

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2003

Altera o art. 111 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao inciso III do art. 111 da Lei 8.069, de 13 de julho de 2003 – Estatuto da Criança e do Adolescente – proposto pelo art. 1º deste Projeto, a seguinte expressão: “ou defensor público”.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada **SELMA SCHONS**

Relatora